CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 193

DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria nº155/10 que Regulamenta a utilização, manutenção e controle do Sistema de Telefonia fixa e móvel, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS/MG, Vereador Geovan dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, incisos V, VI e XIII, da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de alterar a Portaria 155/12 que disciplinar o uso dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do Poder Legislativo Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. A utilização, manutenção e controle do Sistema de Telefonia fixa e móvel, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, regem-se pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. O Sistema de Telefonia da Câmara Municipal será utilizado no interesse do serviço e do interesse público, devendo o usuário ressarcir as ligações efetuadas em caráter particular que não forem autorizadas pela Presidência.

Art. 3º. A ligação de Longa Distância Internacional – LDI, no âmbito da Câmara Municipal, será autorizada somente pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 4º. Cada Vereador e Servidor da Câmara terão o controle das ligações feitas pelo serviço de telefonia fixa, efetuadas por meio da utilização de senha individual a ser fornecida pela Empresa que presta serviços de assessoria e manutenção da Central Telefônica Fixa.

Art. 5º. È vedada a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para recebimento de ligações a cobrar, discagem para prefixos 0900 e 0300, disque-amizade, anúncio, acesso aos serviços especiais tarifados pelas concessionárias à exemplo do disque amizade, disque piada, tele-horóscopo, meteorologia, economia, *reality-show* e similares; cabendo a autorização da liberação pela Presidência, quando necessária ao serviço.

Art. 6º. O equipamento de fax-símile instalado na Câmara Municipal será utilizado no interesse do serviço e para a transmissão de documentos oficiais, urgentes e não volumosos, e que tenham que chegar ao conhecimento do destinatário no mesmo dia ou nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua elaboração.

§ 1º. Os demais documentos não enquadrados no caput deste artigo deverão ser encaminhados pelos Correios, adotando-se o mesmo procedimento em relação aos documentos volumosos, assim considerados aqueles com mais de 10 (dez) páginas.

§ 2º. A Coordenadoria Legislativa e Administrativa poderá liberar a remessa de documentos volumosos por fac-símile, quando a urgência assim a exigir.

Art. 7° Os serviços de telefonia móvel serão controlados através de faturas mensais de consumo, emitidas pela operadora contratada para aferição e atestado pelo gestor do contrato.

Art. 8º. Serão disponibilizados aparelhos celulares móveis, habilitados na modalidade pós-pago sendo - 01 (um) aparelho/chip para cada vereador, 01 (um) aparelho/chips para cada servidor, e 02 chips serão acoplados à central telefônica da Câmara Municipal para atendimento geral.
Parágrafo único - A concessão de aparelhos celulares fora dos quantitativos acima especificados somente será possível com autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º. Os equipamentos que trata o art. 8º serão objetos de efetivo controle patrimonial e sua utilização dar-se-á em caráter pessoal e intransferível.

Art. 10. Compete ao usuário:
I - obedecer às recomendações do fabricante, bem como às normas técnicas da concessionária;
II - responsabilizar-se pela guarda do equipamento e pelo seu uso no estrito interesse do serviço;
Parágrafo único - Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.
III - zelar pela utilização econômica do equipamento, evitando ligações prolongadas, desnecessárias ou em local que disponha de sistema de telefonia fixa.

Art. 11. No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

I - Comunicar imediatamente a Coordenadoria Administrativa e Legislativa da Câmara Municipal para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

II - Apresentar à Coordenadoria Administrativa e Legislativa, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

III - O usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido, pela Câmara Municipal.

Art. 12. O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Coordenadoria Administrativa e Legislativa, após procedido o levantamento do uso e a quitação de débitos se houver.

Art. 13. São os seguintes limites mensais que serão subsidiados pela Câmara Municipal:

- Presidente – subsídio de R$ 300,00 + 40 mensagens
- Vereadores – subsídio de R$ 150,00 + 23 mensagens
- Coordenadoria Administrativa e Legislativa – subsídio de R$150,00 + 23 mensagens
- Assessoria de Imprensa - subsídio de R$50,00 + 23 mensagens
- Setor Jurídico – subsídio de R$50,00 + 23 mensagens – Luciano - 50,00
- Demais servidores – subsídio de R$12,00 + 23 mensagens – 20,00
- O pacote de serviço de dados BlackBerry será subsidiado em 50% (cincoenta por cento) pela Câmara e 50% (cincoenta por cento) pelo usuário.

Parágrafo primeiro – O presidente terá como limite de gastos o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), bem como os demais vereadores terão limites de gastos individual de R$ 250,00 (duzentos e cincoenta reais) e demais servidores terão limite de gastos individual de R$ 150,00 (cento e cincoenta reais).

Parágrafo segundo – Com exceção do disposto no caput deste artigo e parágrafo primeiro todas as despesas com telefonia móvel serão integralmente subsidiadas pelos usuários.

Art. 14. Incumbe ao gestor do contrato e aos titulares da área financeira o controle da observância dos limites estabelecidos nesta portaria.

Art. 15. Para a liquidação das despesas decorrentes da utilização dos serviços de telefonia móvel celular serão observados os seguintes procedimentos:

I - será disponibilizada ao usuário, mensalmente, para conferência e atestação, a fatura do serviço atinente ao uso do equipamento;

II – Os valores correspondentes ao disposto no parágrafo terceiro do art. 13. serão descontados em folha de pagamento do usuário no mês de vencimento da fatura.

Art. 16. O usuário de Sistema de Telefonia deverá prestar os esclarecimentos necessários quanto às ligações de longa duração sempre que demandado pela Presidência.

Art. 17- Todos os usuários deverão utilizar o código 15 para ligação de longa distância para barateamento do serviço em conformidade com o contrato celebrado com operadora de telefonia móvel.

Art. 18. Sempre que possível deverão os usuários abster-se da ligação para telefone celular em locais que disponham de meios mais econômicos de comunicação.

Art. 19. Os casos omissos nesta Resolução deverão ser dirimidos pela Presidência da Mesa Diretora da CMIM.

Art.20 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 01 de Outubro de 2012.

GEOVAN DOS SANTOS
Presidente